



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.161, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.012.**

**Projeto de Lei nº 1.833/2012 e Autógrafo de Lei nº 1.366/2012, de autoria dos Vereadores ELIAS FERNANDES CASSUNDÉ e SONIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS.**

“Dispõe sobre alteração do disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.679, de 24 de agosto de 2.006, que Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Carapicuíba, da utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

**Artigo 1º** - O disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.679, de 24 de agosto de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do município de Carapicuíba, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos, rodeios e qualquer evento que utilize animais para entretenimento.”

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 06 de dezembro  
de 2.012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos  
Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**